

DECRETO Nº 1.510 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.166/04, que trata da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e, fundamentado no Artigo 208 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.166, de 31 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO o processo de desburocratização, pelo qual passa a Administração Pública nos seus três escalões de governo: Municipal, estadual e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade das unidades escolares em implementar o ensino na esfera municipal;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da experiências com o Programa Dinheiro direto na Escola (PDDE);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 1.166, de 31 de dezembro de 2004, que tem por objetivo repassar diretamente para Unidade Escolar, recursos destinados a despesa na CATEGORIA DE CUSTEIO, para garantir ao administrador, bem como, á comunidade atendida pela Escola, maior agilidade em solucionar as pendências de pequeno porte.

DECRETA

Art. 1º- A Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED), criada através da Lei Municipal nº 1.166, de 31 de dezembro de 2004, deverá ser implementada através do disposto neste Decreto.

Art. 2º- O Poder Executivo repassará recursos às Unidades executoras das Escolas Municipais, recursos financeiros, destinados a despesas correntes, baseado no principio de descentralização da execução dos recursos municipais destinados ao ensino e atividades de implementação da autonomia das Escolas Municipais,

§ 1º- Unidade Executora é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo um órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, Conselho Diretor e Conselho Comunitário.

§ 2º- A Unidade Executora tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como, fomentar as atividades pedagógicas da escola.

Art. 3º- Somente serão beneficiados as escolas públicas municipais que dispuserem de Unidade Executoras Próprias.

Art. 4º- O valor devido, anualmente, a cada estabelecimento de ensino terá como base o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e a receita de recursos próprios destinados à manutenção do ensino, de acordo com o anexo I.

Art. 5º- A Gestão Financeira escolar Descentralizada (GFED), terá recursos financeiros consignados no Orçamento Municipal e destina-se à complementação de despesas de manutenção discriminadas no Art. 6º, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógicas dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Art. 6º- Os recursos transferidos a conta da gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED) destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade de ensino das escolas beneficiadas, tais como:

- I - Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- II - Aquisição de materiais de consumo necessário ao funcionamento da escola;
- III - Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- IV - Avaliação de aprendizagem;
- V - Implementação de projeto pedagógico e;
- VI - Desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 7º- O atendimento às escolas beneficiárias da Gestão Financeira Escolar descentralizada (GFED) dependerá da apresentação dos seguintes documentos por Parte das Unidades Executoras;

- I - Cadastro de Unidades Executoras das Escolas Municipais;
- II - Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ.

Parágrafo Único - A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

- I - As Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Secretaria Municipal de Educação;
- II - Concluído o cadastramento e ultimado os procedimentos de abertura de contas correntes, a secretaria Municipal de Educação providenciará as correspondentes transferências dos recursos financeiros.

Art. 8º- Os recursos serão transferidos em três parcelas, a primeira em março, a segunda em junho e a terceira em setembro, visando garantir as atividades das Escolas Municipais.

§ 1º- As Liberações dos recursos às escolas públicas beneficiárias da Gestão Financeira escolar Descentralizada ficam condicionadas à regularidade quanto a prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- Os recursos transferidos serão mantidos nas contas bancárias específicas nas quais foram depositadas, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credora ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto e devidamente discriminados na prestação de Contas, referente ao repasse.

§ 3º- As devoluções de recursos a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (Secretaria Municipal de Educação), motivada por não ter sido efetivamente utilizada o recurso repassados a sua totalidade ou parcialmente, ou qualquer outro fato gerados, deverão ser feitas através de Documento de arrecadação Municipal (DAM) em despesas a Anular dirigida a secretaria Municipal de Fazenda e os valores registrados no respectivo formulário de prestação de contas, ao qual os comprovantes das devoluções serão anexados.

Art. 9º- Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (nota fiscal ou fatura) deverão atender à norma regulamentar da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, conter o nome da entidade executora e a identificação do programa, e deverão ser arquivados na sede da entidade que executou os recursos pelo prazo da legislação específica 5 (cinco anos), à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10- A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos à conta da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED), deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de cada exercício, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, na forma do Anexo II deste Decreto, acompanhados de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.

§ 1º- No Processo de prestação de contas somente serão aceitos como comprovante de despesa as primeiras vias da nota fiscal.

§ 2º- Em caso de extravio de primeiras vias de Notas Fiscais, somente serão aceitas fotocópias ou segundas vias autenticadas em cartório.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as Prestação de Contas recebidas das Unidades Executoras de suas escolas, consolidá-las no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Fiscal-Financeira da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED), devendo exarar parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

§ 4º- Na hipótese de a Prestação de Contas da Unidade Executora das escolas não serem aprovadas ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a Secretaria de Educação, estabelecerá o prazo Máximo de 10 (dez) dias para sua regularização ou apresentação.

§ 5º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que a regularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse de recursos financeiros à correspondente escola beneficiária da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED) e adotará as medidas pertinentes à instauração da respectiva tomada de contas especial, na forma de legislação vigente.

§ 6º- A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 7º- A representação criminal e a ação cível a que refere o parágrafo anterior, contra a diretora das Unidades Executoras, serão movidas pela Procuradoria Geral do município de São José do Vale do Rio Preto.

§ 8º- Não será permitido apresentação de serviços por pessoa física, com apresentação de Recibo de Pagamento a Autônomo _ RPA firmado pelo profissional, nem tão pouco recibo firmado por testemunhas, declaração expressa, declaração assinada por servidores, atestado a prestação efetiva do serviço.

Art. 11- As Unidades Executoras das escolas Públicas da Rede Municipal, deverão apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informação Social -RAIS< ainda que negativa, na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita federal do Ministério da Fazenda.

Art.12- A Secretaria Municipal de Educação Suspenderá o repasse de recursos financeiros da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED) a todas as escolas beneficiadas que:

I - Tiverem sua prestação de contas rejeitada;

II - Utilizarem os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução da gestão Financeira escolar descentralizada (GFED), constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria.

Art. 13- A Unidade Executora que regularizar sua situação referente a Prestação de Contas, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, voltará a receber o repasse financeiro da Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED).

Parágrafo Único- O restabelecimento da adimplência, na forma deste artigo, não implicará ressarcimento de perda de recurso ocorrida no período de inadimplência.

Art. 14- É vedada a utilização do recurso do que trata este Decreto nos seguintes casos:

- I** - Na compra de bens;
- II** - Na contratação de serviços que individualizem sua utilização (a exemplo de material escolar para distribuição aos alunos) ou que ocorram com o objetivo de programas instituídos (como o da alimentação escolar e do livro didático) financiados pelo Governo Federal com contrapartida do Governo Municipal;
- III** - No pagamento de servidores da Administração Pública Municipal;
- IV** - No pagamento de pessoal e encargo social;
- V** - No pagamento de festividades e comemorações (coquetéis, recepções, etc);
- VI** - No pagamento de água e energia elétrica;
- VII** - No pagamento de combustíveis, materiais para manutenção de veículos, transporte para desenvolver ações administrativas;
- VIII** - no pagamento de cheques e extratos bancários e encargos por devolução de cheques, além de outros.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de dezembro de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de dezembro de 2004.

Elio Affonso de Paula

ANEXO I AO DECRETO Nº 1.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

INTERVALO DE CLASSE DE NÚMERO DE ALUNOS	VALOR BASE (1) (R\$ 1,00)	FATOR DE CORREÇÃO (2)	VALOR TOTAL (3) (R\$1,00)
21 A 50	500	$(X - 21) \times K$	$500 + (X - 21) \times K$
51 A 99	1.100	$(X - 51) \times K$	$1.100 + (X - 51) \times K$
100 A 250	1.500	$(X - 100) \times K$	$1.500 + (X - 100) \times K$
251 A 500	2.200	$(X - 251) \times K$	$2.200 + (X - 251) \times K$
501 A 750	3.700	$(X - 501) \times K$	$3.700 + (X - 501) \times K$
751 A 1000	5.700	$(X - 751) \times K$	$5.700 + (X - 751) \times K$
1.001 A 1.500	7.200	$(X - 1001) \times K$	$7.200 + (X - 1001) \times K$
1.501 A 2.000	10.000	$(X - 1501) \times K$	$10.000 + (X - 1501) \times K$
ACIMA de 2.000	13.500	$(X - 2000) \times K$	$13.500 + (X - 2000) \times K$

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresenta a quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção: resultado da multiplicação da constante K (SENDO $k = R\$ 1,30$) pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado – $[(X - \text{Limite Inferior}) \times K]$, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado em cada Intervalo de Classe da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

ANEXO II AO DECRETO Nº 1.510, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS
GESTÃO FINANCEIRA ESCOLAR DESCENTRALIZADA – GFED**

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO											
01- NOME DA ENTIDADE EXECUTORA			02- Nº CNPJ		03- PERÍODO DE EXECUÇÃO / / a / /			04- Nº ESC.ATEND.		05- EXERCÍCIO	
06- ENDEREÇO				07- MUNICÍPIO				08- UF			
BLOCO 2 – SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)											
09- SALDO EXERC. ANTERIOR		10- VALOR REC. EXERCÍCIO		11- REND. APLIC. FINANCEIRA		12- DEVOLUÇÃO		13- VALOR TOTAL		14- DESPESA REALIZADA	15- SALDO A SER REPROG.
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS											
16- ITEM	17- NOME DO FAVORECIDO CNPJ OU CPF	18- ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS	19- DOCUMENTO			20- PAGAMENTO		21- NAT. DESP.	22- VALOR (R\$ 1,00)		
			TIPO	Nº	DATA	Nº CH/OB	DATA				
									23- TOTAL		
24- AUTENTICAÇÃO											
_____					_____						
DATA E LOCAL					NOME E ASS. DO DIRIGENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL						